



108

LEI Nº 49

- Dispõe sobre extinção e criação de cargos *✓*

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica extinto a partir de 1º de Janeiro de 1953, do quadro dos Funcionários Municipais, o cargo de "Guarda Sanitário".

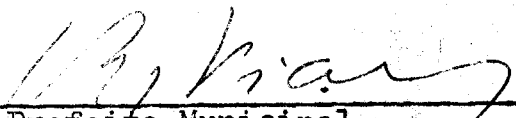
Artº 2º - Fica criado no quadro dos Funcionários, o cargo de "Auxiliar" pela verba "8-11-0", com os vencimentos anuais de Cr\$. 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte cruzeiros).

Artº 3º - O cargo criado pela presente lei, será provido pelo funcionário do cargo extinto.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1953.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 18 de Novembro de 1952.



Prefeito Municipal



Secretário